

## Consulta ERSE 105 – Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

### Comentários MEGASA

A revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS) constitui uma importante oportunidade para proceder a modificações que se entendam necessárias tendo em vista a melhoria da gestão e eficiência técnica e económica da rede.

O atual contexto de crise energética tem trazido dificuldades adicionais a que a MEGASA não está imune e que já motivaram reduções importante da sua produção e conseqüentemente do seu consumo. Nesse sentido, dentro do âmbito regulatório importa também encontrar soluções que contribuam para a normal atividade dos consumidores industriais eletrointensivos, seja no seu papel de consumidores ou de prestadores de serviços de sistema. Neste sentido, enviamos os seguintes comentários e propostas:

- **Estatuto de Agente de Mercados**

Na segmentação proposta para os agentes (agente de mercado participante nos mercados grossistas; agente de mercado habilitado a participar nos serviços de sistema - Balance Service Provider/BSP e agente de mercado responsável pelos desvios - Balance Responsible Party/BRP) as empresas do grupo MEGASA (SN Seixal e SN Maia) serão enquadradas enquanto BSP.

- **Acesso dos consumidores eletrointensivos a leilões para aquisição de energia**

Consideramos prioritário que o quadro legal e regulamentar seja adequado de forma a que os consumidores eletrointensivos possam ser habilitados a participar em mecanismos de aquisição de energia, nomeadamente nos leilões de energia por via da produção em regime especial. Esta possibilidade não deve colidir com a relação comercial estabelecida com os seus comercializadores nem implicar novos requisitos perante o mercado grossista ou o gestor de mercado, pelo que a regulamentação deve ser agilizada nesse sentido de forma urgente. Paralelamente aos leilões atualmente estabelecidos para comercializadores, defendemos a constituição de leilões exclusivos para consumidores eletrointensivos.

- **Liquidação de desvios**

A presente proposta de revisão do MPGGS introduz modificações importantes que afetarão os valores de desvios a repercutir aos comercializadores e, conseqüentemente, aos consumidos finais. Para esse feito prevê-se considerar a média ponderada do custo das energias de ativação,

sendo estabelecido um preço único na ativação de energia de regulação se ativada apenas num sentido ou preços duais se ativadas nos dois sentidos.

Concluimos que a aplicação resultará em pagamentos nos períodos em que o desvio do agente desfavoreça o equilíbrio do sistema (eventualmente mais avultados) ou haja ativações nos dois sentidos e recebimentos nos períodos cujo desvio esteja a favor do sistema.

À partida não é fácil perceber o real impacto face à realidade atual, até porque o comportamento dos agentes poderá ser alterado. No entanto, como princípio, entendemos que alterações de metodologia não devem contribuir para incrementos médios destes custos, mas antes para minimizá-los. Nos últimos meses os custos unitários de desvios têm acompanhado a escalada de preços nos mercados pelo que importa minimizar estas variações.

Para além dos custos unitários de desvios, a MEGASA manifesta a sua apreensão face às alterações que se perspetivam para os períodos de integração (de 1 hora para 15 minutos) até final de 2024 que entendemos injustificados.

Como já tivemos oportunidade de comentar anteriormente, os ciclos do processo siderúrgico de forno elétrico impedem que as previsões de consumo quarto-horários tenham o grau de exatidão das previsões horárias. Esta alteração terá como consequência uma forte diminuição da qualidade de previsão enviada e incrementos expetáveis nos custos de desvios sem que o sistema seja beneficiado em forma alguma por isso. Além disso, poderá ser posta em causa a capacidade de poderem ser prestados serviços de sistema. A confirmação desta alteração deve merecer uma adaptação dos serviços de sistema prestados pelo consumo, de maneira a possibilitar a realização de ofertas em períodos horários.

- **Banda de Reserva de Regulação (BRR)**

Enviamos alguns comentários específicos relativamente às alterações respeitantes à BRR, serviço atualmente prestado pela SN SEIXAL e pela SN MAIA.

- Realização de ensaio de disponibilidade

A Diretiva determina que “Para efeitos do cumprimento da sua mobilização, as ofertas de Banda de Reserva de Regulação correspondem à Banda de Reserva de Regulação, no caso desta ser igual ou inferior ao programa de consumo, ou corresponde ao programa de consumo, no caso deste ser inferior à Banda de Reserva de Regulação.”

Neste sentido, o MPGGS deve deixar claro que, para efeitos de ensaio que visa verificar a disponibilidade e reproduzir as condições reais (equiparando os ensaios às condições de funcionamento em mercado), o prestador de serviço terá capacidade de oferecer, a cada hora, a banda disponível nos seguintes termos:

1. a totalidade da banda adjudicada em leilão se o programa de previsão horário tiver um valor superior ao adjudicado em leilão;
2. o valor do programa de previsão horário submetido caso o seu valor seja inferior ao da banda adjudicada em leilão.

No segundo caso e para efeitos de cumprimento do ensaio, as ofertas de Banda de Reserva de Regulação devem assumir a previsão de consumo, pelo que as ofertas de Reserva de Regulação

devem igualar a Oferta de Banda de Regulação disponível, ou seja, a previsão de consumo. Neste caso, a mobilização resultaria numa mobilização da totalidade da potência disponível.

- Suspensão do contrato

Relativamente às situações suscetíveis para suspensão do contrato:

- Uma eventual necessidade de utilizar as linhas de alimentação de recurso por um período superior a 5 dias deve ficar previsto (por exemplo, para intervenções de maior duração na linha de alimentação principal), desde que o motivo seja devidamente fundamentado pelo agente de mercado e a informação seja transmitida antecipadamente à GGS.
- A contabilização de indisponibilidade dos canais de comunicação e medida com a REN deve ter em conta apenas causas imputáveis ao agente de mercado. Paralelamente deve ser garantido aos agentes de mercado acesso a um sistema de monitorização diária, à semelhança do que existia para o sistema de interruptibilidade, que permita ao agente de mercado verificar e corrigir eventuais anomalias.
- Incumprimento sucessivo da banda contratada em dois meses consecutivos em mais de 50% da banda contratada:

O cumprimento deste requisito deve incluir uma fórmula explícita para verificação desde indicador:

$$\text{Indicador incumprimento mensal [\%]} = 100 - \frac{\text{Média mensal das ofertas horárias de banda [MW]} \times 100}{\text{Banda atribuída em leilão [MW]}}$$

Seria considerado incumprimento quando os indicadores mensais de dois meses consecutivos fossem inferiores a 50%.

O cumprimento deste requisito deve ter em conta condições de excecionalidade (por exemplo possíveis paragens totais ou parciais das empresas motivadas temporariamente pela escalada de preços de energia, matérias-primas e/ou retração de mercados a jusante), não devendo este período ser contabilizado na avaliação de cumprimento deste requisito.

- Incumprimento do serviço de Banda de Reserva

- Valorização por incumprimento verificado na prestação do serviço de banda de reserva de regulação VIBRRA:

Nas situações em que a banda oferecida tenha um valor horário inferior a 20% da banda adjudicada em leilão, a proposta de revisão de MPGGS apresentada prevê que a penalização não seja total. Na prática, esta alteração garante que a banda oferecida nessa hora seja parcialmente remunerada, proposta que acompanhamos.

➤ Valorização por incumprimento da programação – VERROS:

Propomos a inclusão de uma referência explícita das condições para aplicação das fórmulas de valorização de incumprimento da programação por unidade física, nomeadamente a sua aplicação apenas quando o consumo verificado seja inferior ao da banda oferecida em cada hora.



Neste sentido, propomos também que a fórmula de valorização por incumprimento corresponda à diferença entre o consumo verificado e a banda oferecida a cada hora, e não à diferença entre o consumo verificado e o PHF.

Reforçamos uma vez mais que as tolerâncias de desvio previstas (2.5 MW, limitada a 10% do PHF) são particularmente exigentes para o processo siderúrgico. Face aos valores de consumo típicos dos fornos elétricos e demais consumidores, a tolerância de 2.5 MW corresponde a uma limitação de aproximadamente 2% de desvio o que é francamente penalizador para a MEGASA. Dado que no conjunto das nossas fábricas registamos valores de aproximadamente 15% de desvio e pese embora todos os esforços de minimização, verificamos que as atuais tolerâncias levam a penalizações impactantes. Nesse sentido propomos o alargamento das tolerâncias atuais.

Como referido e justificado atrás, uma alteração deste produto para períodos de 15 minutos colocaria em causa a possibilidade das fábricas da MEGASA continuarem a prestá-lo.

- **Tratamento regulamentar para múltiplas transações de um só cliente**

Entendemos necessário que, de forma célere, a regulamentação introduza maior detalhe relativamente ao tratamento de múltiplas transações simultâneas de um só cliente, nomeadamente autoconsumo a partir de várias instalações remotas, contratos bilaterais (corporate PPAs), contrato com um comercializador ou outros. Para este efeito a atual revisão ao MPGGs deve proceder às alterações necessárias que sejam enquadráveis no seu âmbito.

  
The MEGASA logo, consisting of the word "MEGASA" in a bold, dark blue sans-serif font. To the left of the text is a stylized red and white geometric icon resembling a house or a diamond shape. A long, thin blue line extends from the right side of the signature above the logo.

**Dados Pessoais**

Administrador

SIDERURGIA NACIONAL - EPL S.A.  
2840-996 Aldeia de Paio Pires  
Apd. 3 - Seixal - Portugal

31 de Março de 2022